

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

B. RABELO DE CARVALHO LTDA

BRUNO RABELO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03 de março de 1998, portador de identidade nº 3343519, expedida pelo SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 057.032.871-38, residente e domiciliado na Q QNM 38 conjunto T nº 48, Taguatinga Norte (Taguatinga), Brasília-DF, CEP: 72.145-820, titular da empresa **58.343.942 BRUNO RABELO DE CARVALHO**, com sede Q QNM 38 conjunto T nº 48, Taguatinga Norte (Taguatinga), Brasília-DF, CEP: 72.145-820, inscrita no CNPJ nº 58.343.942/0001-52, registrada sob o NIRE 5380585743-9. O titular resolve, na melhor forma de direito, transformar seu registro de Empresário Individual em Sociedade Limitada, conforme disposto neste instrumento contratual, a qual se regerá mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob o nome empresarial de: **B. RABELO DE CARVALHO LTDA**, tendo como nome fantasia **RABELO ME**.

Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede em: **Q QNM 38 conjunto T nº 48, Taguatinga Norte (Taguatinga), Brasília-DF, CEP: 72.145-820**.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto social: **Comércio varejista especializado de equipamento e suprimentos de informática, comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de artigos de armarinho, comerciante independente de artigos de armarinho, comércio varejista de artigos de iluminação, comerciante independente de iluminação, comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, comércio varejista de embalagens, comerciante independente de embalagens e comércio varejista especial.**

Cláusula Quarta

A sociedade iniciou suas atividades em **04/12/2024** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta

O capital social é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio, ficando assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
BRUNO RABELO DE CARVALHO	1	20.000,00	100%
Total	1	20.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta

A administração da empresa cabe ao sócio **BRUNO RABELO DE CARVALHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa por parte dos outros sócios.

Cláusula Sétima

A sociedade poderá admitir administradores não sócios, podendo ser alterado por instrumento de alteração contratual.

Cláusula Oitava

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Nona

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser representada por procuradores nomeados pelo administrador, e as procurações outorgadas deverão mencionar o período de validade e os poderes conferidos, com exceção daquelas para fins judiciais

Parágrafo Terceiro – O sócio permanecerá como sócio único da sociedade, optando, portanto, pela condição de Sociedade Limitada Unipessoal e exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da sociedade, em todos os atos empresariais, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento contratual.

Cláusula Décima

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Primeira

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Segunda

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2025.

BRUNO RABELO DE CARVALHO